



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 103 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Letivo/2026 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei de criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, a Lei Municipal nº 2.518 de 18 de março de 2021, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CME nº 81 de 28 de agosto de 2024, Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024 e Parecer CME nº 32/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Letivo para o ano de 2026 que deverá ser adotado pela Rede Municipal de Educação do município de Cristalina-Goiás, no que diz respeito a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º. Nas unidades escolares da Rede Municipal o Calendário Letivo/2026 iniciar- se- á em 21 de janeiro e encerrar- se- á em 18 de dezembro.

Art. 3º. O Calendário Letivo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) contempla 203 dias letivos, perfazendo um total de 812 horas/ aula.

Art. 4º. Nas unidades escolares da Rede Municipal o Calendário Letivo/2026 da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o 1º Semestre, terá início em 21 de janeiro e o término em 30 de junho e para o 2º Semestre, terá início em 31 de julho e o término em 18 de dezembro.

Art. 5º. No Calendário Letivo para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Primeiro Semestre- 1º e 2º Segmentos foram contemplados 106 dias, contabilizando um total de 424 horas/aula, no Segundo Semestre- 1º e 2º Segmentos foram contemplados 100 dias letivos, contabilizando um total de 400 horas/aula.

Art.6º. Nos dias destinados a Conselho Escolar e Parada Pedagógica deverá haver a presença de alunos representantes de classe, conforme previsto na Resolução CME nº 082 de 28 de agosto de 2024.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"**

Art. 7º. Fica assegurado aos docentes de cada unidade escolar, 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 8º. As alterações que porventura venham a acontecer na proposta do Calendário Letivo/2026, após a sua aprovação, só poderão ser efetuadas diante de nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando- se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

Cândida Lucia Resende Cozac - Presidente

Maria Cristina Jorge Maróstica - Vice-Presidente

Tiago Gonçalves Corrêa - Secretário

Anete Guimaraes Amaral

Charles Lopes de Jesus

Lúcia Maria Paixão Alves

Mônica de Jesus Gonçalves

Ricardo Cavalcanti de Oliveira

Rita Paula Vieira dos Santos

TITULARES

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves

Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos

Andreia Carvalho dos Santos

Daniela das Graças Silva Oliveira

Erlane Nunes Rodrigues Schneider

Karla Ferreira Abadia

Syleilza Almeida Souza

Viviany Brasil Cuba Santos

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

